



Parecer nº 25/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0039006/2020-46

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3743/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19408093			
PA COPAM Nº: 3743/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Gerdau Açominas S/A	CNPJ:	17.227.422/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Posto GNV - Mina Várzea do Lopes	CNPJ:	17.227.422/0142-38
MUNICÍPIO(S):	Itabirito	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não se aplica. Empreendimento já possui licença ambiental do complexo minerário emitida anteriormente.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Francisco de Assis Lafetá Couto		CREA: 37505 CTF: 4358728	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Gabriel Lucas Vieira Lázaro - Analista Ambiental		1.489.751-6	
Michele Simões e Simões - Analista Ambiental		1.251.904-7	
Daniela Oliveira Gonçalves - Analista Ambiental Jurídica		973.134-0	
De acordo: Camila Porto Andrade - Diretora de Análise Técnica		1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini - Diretora de Controle Processual		1.021.314-8	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 15/09/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lucas Vieira Lazaro, Servidor**, em 15/09/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Simoes e Simoes, Diretora**, em 15/09/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 15/09/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 15/09/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19430884** e o código CRC **A76DAAF5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PA COPAM Nº: 3743/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	GERDAU AÇOMINAS S.A	CNPJ:	17.227.422/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Posto GNV – Mina Várzea do Lopes	CNPJ:	17.227.422/0142-38
MUNICÍPIO:	Itabirito	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não se aplica. Empreendimento já possui licença ambiental do complexo minerário emitida anteriormente.			
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE 4	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco de Assis Lafetá Couto – Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: CREA: 37505 CTF: 4358728	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriel Lucas Vieira Lázaro - Analista Ambiental		1.489.751-6	
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental		1.251.904-7	
Daniela Oliveira Gonçalves – Analista Ambiental Jurídica		973.134-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica		1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual		1.021.314-8	



1. Introdução

A Gerdau Açominas S/A é uma empresa brasileira que atua no ramo da mineração e siderurgia. Dentre os empreendimentos e atividades desenvolvidos em Minas Gerais, a empresa é detentora dos direitos minerários da Mina Várzea do Lopes, localizada dentro dos limites do município de Itabirito, às margens da rodovia BR-040, no km 579, onde ocorre a extração de minério de ferro em lavra a céu aberto e existe uma complexa infraestrutura necessária à sua operação (pilhas de rejeito/estéril, unidade de tratamento de minerais – UTM, estruturas administrativas e operacionais).

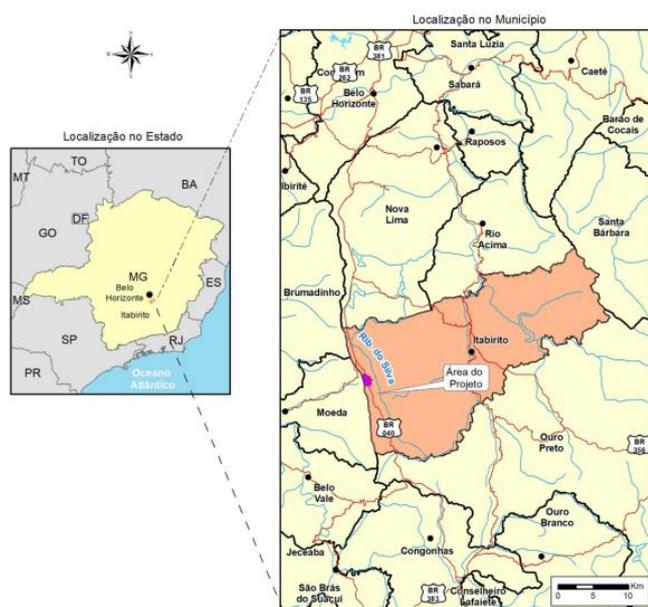


Figura 1. Localização da Mina Várzea do Lopes. Fonte: Estudo de Impacto Ambiental – Sete Soluções e Tecnologia Ambiental, 2018.

A atividade objeto deste licenciamento é o projeto de um **Posto de Abastecimento – Gás Natural Veicular (GNV)** com a capacidade de 13.550 m³, que será implantado na Mina Várzea do Lopes, atividade prevista na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob o código F-06-01-7, “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”. A atividade requerida foi enquadrada como Classe 4, sendo o potencial poluidor médio e o porte grande, com incidência de critério locacional descrito como “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

É válido destacar que a propriedade onde está localizada a mina Várzea do Lopes, apesar de constar no CAR como propriedade rural, possui uma parcela inserida em zona urbana, conforme consta no plano diretor do município de Itabirito. Destarte, o posto alvo deste licenciamento será implantado na parcela da propriedade situada em zona urbana.

O empreendimento encontra-se inserido nas Zonas de Amortecimento da Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul e da Reserva Biológica Municipal Campos



Rupestres de Moeda Norte as quais foram dadas ciência conforme processo SEI 1370.01.0038894/2020-63.

Inicialmente o processo foi enquadrado como LAC1 (LP+LI+LO), entretanto, o empreendedor formalizou, através do ofício 049/2020, uma solicitação de reenquadramento da modalidade de LAC1 para LAS/RAS sem a incidência do critério locacional (Processo Sei 1370.01.0027819/2020-37).

Tendo em vista que o posto será instalado em uma mina que já possui licenciamento ambiental (PA COPAM 01776/2004/015/2012), em área antropizada e sem necessidade de qualquer intervenção na vegetação ou em recursos hídricos e onde já foram realizados estudos espeleológicos, a equipe técnica da SUPPRI se manifestou pelo deferimento da solicitação, através do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 15/2020



Figura 2. Local onde o posto será instalado. Fonte: Informações Complementares – Gerdau Açominas, 2020.

Próximo ao local onde será instalado o empreendimento, existem duas cavidades formadas por depósitos de tálus, dispostas na calha de uma drenagem intermitente, afluente esquerda do Córrego Lagartixa. As cavidades distam cerca de 10 metros uma da outra e foram denominadas como VL-43 e RVL-0081. Essas cavidades foram identificadas em estudos relacionados a outros processos de licenciamento ambiental na Mina Várzea do Lopes

Conforme informado pelo empreendedor, no Relatório Ambiental Simplificado as atividades desenvolvidas durante a instalação e operação do empreendimento não causarão nenhum impacto às cavidades

2. Caracterização do Empreendimento e Descrição das Atividades

O posto de combustível GNV terá 1 funcionário e irá ocupar uma área total de 1.000 m², sendo 100 m² de área para construção do projeto. O armazenamento do gás natural veicular será realizado em um Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC).



No Projeto são previstos dois sistemas: um de compressão - composto por compressor de gás natural, estocagem de gás comprimido, painel elétrico do compressor e *dispenser* de gás natural; e um de descompressão – composto por quadro redutor de gás, vaporizador atmosférico, filtro coalescente e armazenamento móvel de gás comprimido.

Serão utilizados um tanque cilíndrico com base fixa e capacidade de 750 m³ e uma carreta semirreboque equipada com cilindros em 3 módulos de carga, fixados de modo a garantir a rigidez dos sistemas que terão capacidade para 12.800 m³, totalizando 13.550 m³ junto à base fixa. O semirreboque contará ainda com um painel de operação com 6 manômetros, sendo 3 deles destinados ao controle da pressão de cada ramal do sistema de cascata e os outros 3 para controle de purga do sistema.

O projeto conta com “cestas” ou “pulmões” que são conjuntos de cilindros utilizados como *Manifolds* e são dimensionados para atender às necessidades de vazão, tanto de abastecimento quanto de consumo, servindo também como uma reserva técnica para eventual necessidade.

Será implantado ainda um módulo redutor de pressão e um trocador de calor (vaporizador), utilizado para levar o gás à temperatura ambiente, após a redução da pressão

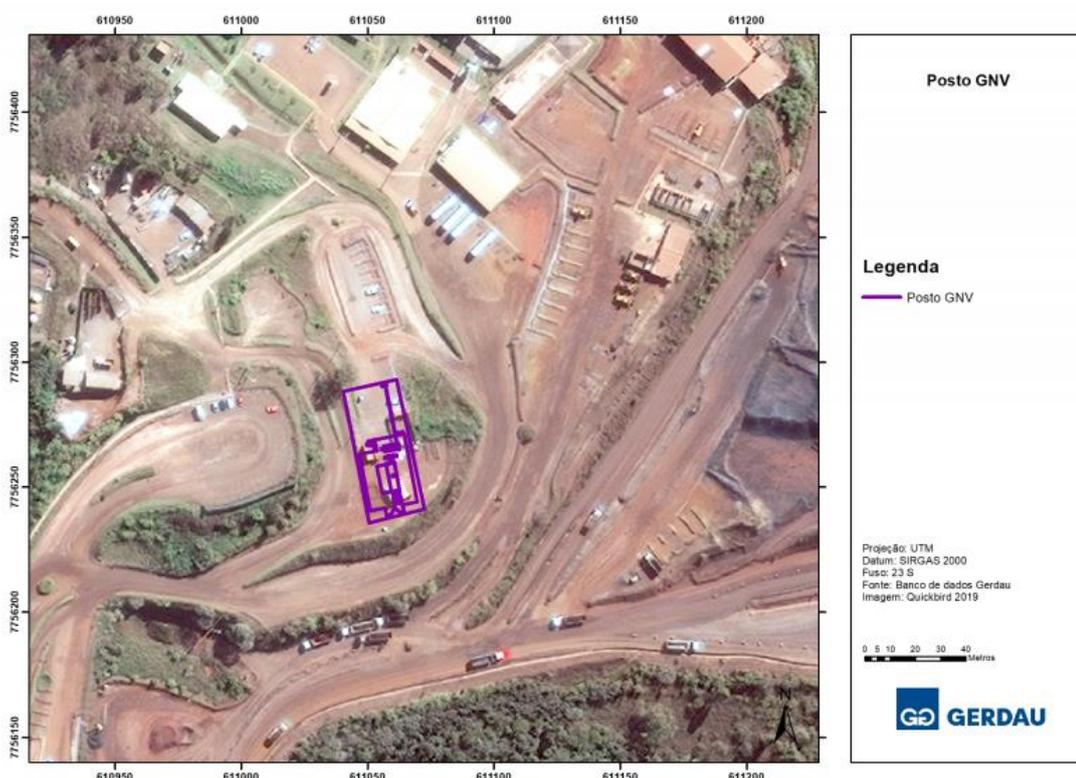


Figura 3. Projeto do Posto de Combustível GNV. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado – Gerdau Açominas, 2020.

O GNV será fornecido pela empresa Logás Logística e Distribuição, e o consumo máximo previsto é de 5.000 m³ mensais. O controle de estoque será realizado manualmente. Todo o sistema deverá ser operado em conformidade com o Manual de Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento Móvel de Gás Natural Comprimido, emitido pela Logás e



apresentado no Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais.

O posto servirá para abastecer um caminhão movido a GNV, proveniente de um projeto piloto inovador firmado entre a GERDAU e a SCANIA. Conforme aponta o empreendedor, há uma grande expectativa de ganho ambiental com a utilização deste caminhão, sendo esperado uma redução no consumo de combustível e principalmente na taxa de emissão de CO₂ (redução de até 15%).

A incorporação desta atividade na Mina Várzea do Lopes, não implica em aumento ou incremento de impactos ambientais tendo em vista que a atividade será realizada em área já antropizada, em que os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação já foram avaliados em processos de licenciamento anteriores, assim como os programas de controle e mitigação, já que serão utilizadas as estruturas e os sistemas de controle já existentes.

Em relação ao sistema de drenagem, como pode ser observado na figura 4, a drenagem pluvial do local onde será instalado o posto de abastecimento de GNV não sofrerá nenhuma alteração com a implantação do projeto, seguindo seu fluxo original onde é direcionada para uma bacia de sedimentação (bacia Norte), passando por dois sumps.



Figura 4. Vista aérea da drenagem pluvial já existente na área do posto e entorno. Fonte: Informações Complementares – Gerdau Açominas, 2020.

As obrigações listadas na Resolução CONAMA 273/2000, Art. 5º, Inciso II, serão condicionadas, para apresentação antes do início da operação.



3. Controle Processual

Trata-se de análise documental do processo administrativo 2020.08.01.003.0000855 formalizado pelo empreendedor Gerdau Açominas S/A para ampliação do empreendimento Mina Várzea do Lopes, com a instalação de posto de Gás Natural Veicular (GNV).

O empreendedor formalizou pedido de licença ambiental para a atividade F-06-01-7, sendo o empreendimento caracterizado como classe 4, modalidade de licenciamento LAC1.

O empreendedor solicitou reenquadramento, para a modalidade LAS/RAS e a dispensa dos fatores locacionais. A análise técnica dos fundamentos apresentados permitiu o deferimento dos pedidos.

Considerando o disposto na Deliberação Normativa 217/2017, o processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, sendo legítima a análise do mérito.

3.1. Da alteração de Modalidade e não incidência de critério locacional

O Decreto 47.383/2018, em seu artigo 14, prevê as modalidades de licenciamento ambiental e permite que o órgão ambiental competente determine que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade, com base em critérios técnicos. (Art. 14, § 2º). Tal previsão também pode ser encontrada na Deliberação Normativa 217/2017, no §5º do artigo 8º.

No caso em análise, trata-se de ampliação da atividade, com a instalação de um posto de GNV, que será realizada em área já antropizada, sem necessidade de qualquer intervenção em vegetação ou em recursos hídricos. A área já é licenciada para diversas atividades, e das informações constantes do RAS, percebe-se que os impactos ambientais foram identificados no EIA/RIMA da mina, com a adoção de medidas mitigadoras e Plano de Controle Ambiental vigente.

Quanto ao critério locacional, o referido Decreto permite, em seu artigo 35, que o órgão ambiental atenda ao pedido de não incidência quando se tratar de ampliação de atividades ou empreendimentos já licenciados. É a hipótese dos autos, onde os impactos sobre os critérios locacionais já foram devidamente avaliados durante o processo de licenciamento da Mina Várzea do Lopes, o que permite que sejam dispensados para a instalação do posto de abastecimento.

Assim, não se verificando qualquer ganho na realização de nova avaliação do mesmo estudo e em atendimento ao princípio da economia processual, optou-se pelo licenciamento na modalidade LAS/RAS, por ser a que apresentava a resposta necessária quanto aos impactos e controle ambiental da atividade (instalação de posto de abastecimento de GNV com a expectativa de ganho ambiental, com redução no consumo de combustível e principalmente na taxa de emissão de CO₂

3.2. Da competência da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

O Decreto 47.383/2018 estabelece as normas para licenciamento ambiental, prevendo que Compete à SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar e decidir, por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, os



processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos classificados como prioritários, conforme o art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, ressalvadas as competências estabelecidas ao Copam.

Tratando-se de inclusão de atividade em empreendimento já licenciado pela SUPPRI, a competência para análise seguirá a mesma linha.

3.3. Da competência da Câmara de Atividades Minerárias - CMI

Segundo o Decreto 46.953/2016, o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor e grande porte e médio/grande potencial poluidor (art. 3º, III).

O Decreto regulamenta as Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. No seu artigo 14, determina que a Câmara de Atividades Minerárias – CMI tem competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor e de grande porte e médio/grande potencial poluidor, quando se tratar, dentre outras, de atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais e demais atividades correlatas. (Art. 14, § 1º, I)

No caso em análise, trata-se de empreendimento minerário, de grande porte e médio potencial poluidor, caracterizado como classe 4, logo a competência para decidir sobre o licenciamento é da Câmara de Atividades Minerárias. A opção pela modalidade LAS/RAS não altera a classe do empreendimento, apenas visa racionalizar os procedimentos administrativos do licenciamento, através da adoção de modalidade simplificada. Dessa forma, cabe à CMI a decisão sobre o licenciamento da atividade.

3.4. Da documentação apresentada

O presente processo tramita integralmente de forma digital no Sistema de Licenciamento Ambiental. O empreendedor apresentou, no referido sistema, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de licença ambiental para ampliação da atividade, com Relatório Ambiental Simplificado – RAS
- b) Documentos de identificação do empreendedor - Estatuto Social da empresa acompanhado das atas de assembleia e informações de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Cadastro Técnico Federal;
- c) Procurações válidas e documentos pessoais dos procuradores cadastrados no Sistema de Licenciamento Ambiental;
- d) Relatório Ambiental Simplificado, com a ART do profissional, bem como o comprovante de Cadastro Técnico Federal do Empreendedor e do profissional responsável;
- e) Certidão de conformidade municipal;
- f) Cadastro Ambiental Rural e certidão do imóvel, com a devida comprovação de posse apresentada no processo de licenciamento da área;
- g) Comprovante de pagamento da taxa para licenciamento;



Importante salientar que alguns documentos exigidos na formalização do processo foram dispensados ou tiveram sua apresentação condicionada. O teste de estanqueidade é dispensado ao caso em análise, por se tratar de tanque aéreo. Outros documentos exigidos pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 273 e Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001, cuja apresentação só é possível após a instalação da atividade, serão exigidos antes da operação do empreendimento.

A publicação do pedido de licença foi realizada no Diário Oficial do dia 11/09/2020, pelo órgão ambiental. Na hipótese de LAS, as publicações pelo empreendedor estão dispensadas, de acordo com o §2º do artigo 30 da Deliberação Normativa 217/2017.

4. Conclusão

Trata-se de instalação de posto de abastecimento de GNV com a expectativa de ganho ambiental, com redução no consumo de combustível e principalmente na taxa de emissão de CO₂.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios, e diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento simplificado, nos termos desse parecer. Sugere-se, portanto, o deferimento desta licença.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: cinco anos;

II - LI: seis anos;

III - LP e LI concomitantes: seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.



5. Anexos

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto de Abastecimento GNV na Mina Várzea do Lopes.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar as obrigações listadas no Inciso II, Art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000.	Antes de iniciar a operação do posto.
02	Apresentar cumprimento do Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais.	Anualmente (após o início da operação do posto).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.